

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, que estabelece Certificação de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

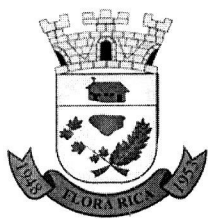
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Flora Rica, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício de valorização formal por meio de concessão de certificado ao imóvel em nome do empreendedor.

Artigo 2º - Será concedido o certificado de honraria por reconhecimento formal de mérito aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único - As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% do lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

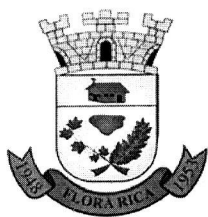
VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para locais/projetos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou cooperativa ou mesmo vendido.

Artigo 4º - O interessado em obter o benefício deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Flora Rica, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Flora Rica designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com o presente Decreto, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§2º - Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§3º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para o Gabinete da Prefeitura Municipal para providências.

§4º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura arquivará o processo, após ciência do interessado.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.